



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Felipe Becari

Projeto de Lei nº ____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas indicativas dos estabelecimentos públicos e privados, que dispõem de vagas de estacionamento preferencial para atendimento ao público que possua deficiência, na cidade de São Paulo.

Art. 1º Ficam obrigados, os estabelecimentos públicos e privados que dispõem de vagas de estacionamento preferencial para atendimento ao público que possua deficiência, a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas indicativas na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro autista – TEA, consiste na “Fita Quebra-Cabeça”.

Art. 3º Todos aqueles estabelecimentos que, na data de publicação desta lei, possuam vagas de estacionamento destinadas ao uso de pessoas com deficiência, deverão se adequar a este dispositivo no prazo de até 3 (três) meses.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará:

- I. Advertência, com prazo de até 30 dias para adequação.
- II. Multa de R\$1.000,00 (mil reais) caso o estabelecimento não tenha se adequadado até o final do prazo estabelecido no inciso anterior, sendo concedido mais 15 dias para a regularização.
- III. Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de descumprimento ao estabelecido no inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Felipe Becari

Art. 5º O valor aplicado a multa a que se refere o inciso II do artigo 4º desta lei, deverá ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 6º As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Felipe Becari

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Felipe Becari

JUSTIFICATIVA

A presente proposição abarca a necessidade de inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas placas de identificação dos estacionamentos em estabelecimentos públicos e privados da cidade de São Paulo.

Haja vista a necessidade do Poder Público tratar com a devida atenção as demandas do município, a inclusão do respectivo símbolo visa conscientizar e popularizar as informações acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Conhecida como deficiência oculta, ou seja, sem fácil identificação, o autismo possui diversas categorias que vão das mais brandas às mais complexas, afetando diretamente a vida e meio comum da população diagnosticada com esse transtorno.

A necessidade de orientar a população advém com alto crescimento do número de pessoas identificadas com TEA, conforme publicação de estudos especializados na área.

Conforme estudos publicados pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, a prevalência de pessoal com TEA aumentou vertiginosamente nos últimos anos.

Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinham TEA. Em 2012, esse número estava em 1 em 88. Na última publicação do CDC, em 2018, esse número estava em 1 em 59. Nesta publicação de 2020, a prevalência está em 1 em 54.

Inclusive, pode-se ressaltar que para cada 1 menina identificada com TEA, encontramos 4 meninos. Entretanto, não há nada concreto que explique a predominância do sexo masculino.

Apesar do precoce diagnóstico, as informações acerca da matéria ainda são pouco divulgadas por meios comuns de publicação de matérias e notícias, ficando vinculados na sua maioria, aos portais existentes na internet.

Dessa forma, a atuação do poder público municipal é fator preponderante para a garantia de direitos a esta parcela da população, que por sinal vem crescendo muito conforme dados científicos apresentados.

Tal medida se faz relevante tendo em vista que o TEA é integrante de um rol de doenças ocultas das quais são necessários meios de identificação específicos para que seja possível reconhecê-lo.

Assim, conto com a colaboração dos demais pares desta casa para a aprovação de presente proposição.